



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 26/05/87

LEI Nº 301

Dispõe sobre a criação de cargos para os serviços administrativos internos da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Itapeva autorizada a organizar os seus serviços internos, administrar o seu orçamento, as suas finanças e o seu Patrimônio.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizada a proceder a criação dos respectivos cargos, fixar vencimentos, prover a sua ocupação e cumprir a legislação pertinente ao pessoal que será designado.

Art. 3º - Os bens móveis e imóveis que, atualmente, estão vinculados ao Patrimônio Municipal, passam a integrar o Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal, nos termos do art. 55, XXII, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72, apresentará ao Poder Executivo trimestralmente, a sua programação de recursos para atender os seus encargos financeiros e, até o dia 30 de junho, apresentar o seu orçamento anual para ser incluído no orçamento geral do Município.

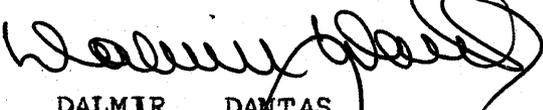
Art. 5º - A administração financeira, orçamentária e Patrimonial da Câmara Municipal, observará o princípio contábil da Lei 4.320/64, os adendos da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e todos os dispositivos fixados e a serem fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à prestação de contas dos recursos públicos repassados pelo Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.987.

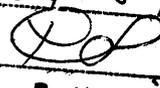
Prefeitura Municipal de Itapeva, 26.05.87

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 26/05/87

Presidente


DALMIR DANTAS
Prefeito Municipal

JOÃO VILAÇA DA SILVA
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
APROVADO EM
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 26/05/87

Presidente